DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-81/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24665/2012
PROTOCOLO	:	1337874
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	JOSE IVO BERNARDES DE SOUZA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 011/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, TAIS COMO: LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS, EXTRATOS E DEMAIS AÇÕES FORMAIS, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 26.400,00

CONTRATO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO DOS 1º AO 6º TERMOS ADITIVOS E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA – PAGAMENTO – 1 ª E 2ª FASES – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do **CONTRATO Nº 086/2011**, celebrado entre o **município de Inocência/MS**, neste ato representado pelo então Prefeito Antonio Ângelo Garcia dos Santos, e **José Ivo Bernardes de Souza - ME**, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para publicação dos atos institucionais desta Prefeitura Municipal, tais como: leis, decretos, portarias, avisos, extratos e demais ações formais, em Jornal de circulação local, para atender a Secretaria Municipal de Administração.

O processo esta analisando a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos, formalização do contrato e da execução do presente instrumento contratual.

1º Termo Aditivo	Pror.de.Prazo e Alteração de Valor	Peça 31
2º Termo Aditivo	Pror.de Prazo e Alteração de Valor	Peça 37
3º Termo Aditivo	Pror.de Prazo e Alteração de Valor	Peça 43
4º Termo Aditivo	Pror.de Prazo e Alteração de Valor	Peça 50
5º Termo Aditivo	Pror.de Prazo e Alteração de Valor	Peça 48
6º Termo Aditivo	Pror.de Prazo e Alteração de Valor	Peça 57

Ato contínuo, a 6ª ICE avaliou a documentação apresentada e lançou sua Análise Conclusiva ANC – 6ICE-15481/2013, manifestando-se:

> "1 – Pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do Contrato** (1ª FASE), nos termos do Inciso I, Artigo 311 da citada Resolução;
> 2 – Pela **regularidade e legalidade no procedimento e formalização do 1º ao 6º Termos Aditivos e execução contratual,** (2ª FASE), nos termos do Inciso II, Artigo 311 do mesmo Diploma legal." (destaque nosso).

O Ministério Público de Contas apreciou os autos e verificou que assiste razão ao Corpo Técnico, assim, através do Parecer PAR-MPC- GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17837/2013 opinou:

> "1. **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato n.086/2011, nos termos dos inciso I, do artigo 311, c/c o inciso I do artigo 312 da Resolução Normativa n.057/2006;
> 2. **regularidade e legalidade** da formalização dos 6 aditivos contratuais e da execução financeira, nos termos dos inciso II, do artigo 311, c/c o inciso I do artigo 312 da Resolução Normativa n.057/2006."

Vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Ao analisar a documentação acostada ao processo verificou-se que o Contrato nº 086/2011, encontra-se regular e legal, uma vez que preenche os requisitos legais de admissibilidade.

Do exame do feito, verificou-se que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, tendo sido observados os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

No tocante à execução financeira, restou devidamente comprovada, já que obedeceu aos seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	**R$ 26.400,00**
VALOR ADITADO	**R$ 10.341,00**
VALOR ATUAL. DO CONTRATO	**R$ 36.741,00**
VALOR EMPENHADO	**R$ 43.341,00**
VALOR ANULADO	**R$ 6.600,00**
SALDO DE EMPENHO	**R$ 36.741,00**
VALOR NOTAS FISCAIS	**R$ 36.741,00**
VALOR DE ORDENS BANCÁRIAS	**R$ 36.741,00**

Diante do apresentado acolho os apontamentos formulados tanto pelo Corpo Técnico quanto pelo Douto Ministério Público de Contas no que se refere ao procedimento licitatório, a formalização contratual e dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e à execução financeira do presente Contrato, uma vez que foram realizados dentro dos aspectos regulares legais e, cujo objeto foi regularmente executado, razão pelo qual se encontra apto a merecer a aprovação por este Tribunal de Contas.

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade de **Carta Convite nº 011/2011,** com base no artigo 10, § 3º, inciso IV, a c/c o artigo 120, inciso I, a, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela legalidade e regularidade da **FORMALIZAÇÃO do Contrato nº 086/2011**, com fulcro no artigo 10, § 3º, incisos II e V c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela legalidade e regularidade da **EXECUÇÃO do Contrato nº 086/2011 e das formalizações dos 1º ao 6º Termos Aditivos**, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e o artigo 10, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, a – ambos do Regimento Interno desta Corte;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 12 de março de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm